



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



REGIMENTO INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da **ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL - OACB**, ficam estabelecidas as regras de organização e funcionamento aplicadas aos associados, em razão do previsto no art. 3º do Estatuto Social.

II – DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São Instâncias deliberativas, consultivas, executivas, fiscalizadoras e operacionais da OACB, conforme estabelecido no Título II, Capítulo I do Estatuto:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. As Diretorias Regionais;
- VI. As Diretorias Sub-Regionais;
- VII. Representações e outras dependências.

§ 1º. As Instâncias deliberativas e consultivas são a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Instância Executiva é a Diretoria Executiva e seus departamentos.

§ 3º. A Instância Fiscalizadora é o Conselho Fiscal.

§ 4º. As Instâncias Operacionais consistem em Diretorias Regionais, Sub-Regionais, Diretorias, Coordenadorias, Representações e demais Unidades atuantes nas cidades dos estados brasileiros e no exterior, conforme estabelece o art. 13 do Estatuto Social.

a. as diretorias regionais terão sua base prioritariamente nas capitais dos estados e serão dirigidas por associados eleitos conforme o capítulo VI, art. 39 do estatuto social e estarão subordinadas diretamente ao diretor de regionais da diretoria executiva;

b. as diretorias sub-regionais terão sua base nos demais municípios dos estados, terão um corpo diretivo formado por associados eleitos conforme capítulo VI, art. 40 do estatuto social e estarão subordinadas diretamente às diretorias regionais;

c. as representações e outras dependências representam a OACB em países estrangeiros, dirigidas por associados eleitos conforme o capítulo VI, art. 41 e 42 do estatuto social, subordinados diretamente ao diretor de regionais da diretoria executiva.

Art. 3º – As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias ocorrerão sempre sob a convocação do presidente da diretoria executiva, e na sua ausência ou impedimento, pelo presidente do conselho deliberativo ou associados, conforme previsto no estatuto social.

Art. 4º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou a pedido de qualquer um de seus membros, justificadamente, devendo ter a presença de no

REGIMENTO INTERNO

mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros para as deliberações, as quais serão tomadas como aprovadas pelo voto secreto da maioria dos presentes.

Art. 5º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido de qualquer um de seus membros, justificadamente, devendo ter a presença de no mínimo metade mais um de seus membros para as deliberações, as quais serão tomadas como aprovadas pelo voto nominal da maioria dos presentes.

Art. 6º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou a pedido de qualquer de seus membros, justificadamente, devendo ter a presença de todos os seus membros efetivos para as deliberações, as quais serão tomadas como aprovadas pelo voto nominal da maioria dos presentes.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Além de submeterem-se ao presente regimento interno, os associados devem cumprir seus deveres e seus direitos estatutários, sob as penas previstas no art. 12.

Art. 8º. Para se associar o candidato deve ser advogado ou estagiário inscrito na OAB Ordem dos Advogados do Brasil, estar em dia com suas obrigações pecuniárias e estatutárias comprovando-as mediante certidão emitida pela OAB e declarar não estar sob processo penal, sendo que, na ausência de apresentação, é ciente de que a OACB providenciará a competente certidão antes da admissão ao seu quadro associativo.

Art. 9º. O candidato deverá preencher e assinar a ficha de adesão, através dos meios físicos ou digitais disponibilizados, encaminhando-a pelas mesmas vias, tomando no ato da inscrição ciência dos objetivos, das obrigações, deveres e direitos de associado previstos no estatuto social e neste regimento interno.

Parágrafo Primeiro. A ficha de adesão seguirá os tramites internos previstos, e somente poderá se considerar associado aquele que receber a confirmação da OACB.

Parágrafo Segundo. A vigência de admissão será sempre a partir do dia 1º do mês seguinte ao da apresentação da proposta, data em que também iniciará a obrigação financeira, demais obrigações e direitos, exceto aqueles que dependam de contratos firmados com terceiros, tais como convênios.

Parágrafo Terceiro. O associado receberá o certificado de associação e um exemplar do distintivo da OACB.

Art. 10. Ao se associar, o advogado passa a ser representado processualmente pela OACB nos processos de interesse da classe, para assegurar a preservação dos direitos individuais e individuais homogêneos, difusos e coletivos.

Parágrafo Único. É defeso aos associados proporem processos em nome da associação. Contudo, é direito de todo associado requerer a atuação da associação em casos de interesse individual ou coletivo, cabendo aos diretores regionais, sub-regionais e representantes intermediar os procedimentos junto à diretoria executiva.

Art. 11. O desligamento a pedido ou por exclusão não exime o associado do pagamento de eventuais débitos para com a associação.

REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O associado que estiver em débito com 3 (três) mensalidades, poderá ser excluído mediante processo administrativo admitindo-se o direito de defesa.

Parágrafo Único. Sobre débitos incide os acréscimos legais como medida de igualdade entre associados.

IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 13. Para a aplicação das penalidades descritas no art. 8º do Estatuto Social, o Processo Administrativo será iniciado mediante portaria da diretoria executiva sob provocação das diretorias regionais e sub-regionais, ou de ofício, cabendo ao Diretor de Relações Internas conduzi-lo, nomeando, se for o caso, a comissão que atuará na investigação e análise da denúncia ou infração a qual, após oportunizar a ampla defesa ao associado, ao final, apresentará no prazo de 60 (sessenta dias) parecer fundamentado e conclusivo.

Parágrafo Primeiro. No âmbito das diretorias regionais e sub-regionais, caberá ao Diretor de Regionais decidir sobre o arquivamento do processo ou submetê-lo a julgamento pelo Conselho Deliberativo, caso em deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, e cujas penalidades aplicáveis são de:

Parágrafo Segundo. No âmbito do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo decidir sobre o arquivamento ou submeter o processo a julgamento, sendo esta decisão irrecurável.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, as punições aplicáveis são de:

- a. Advertência, verbal ou escrita;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

V – DAS FINANÇAS

Art. 14. A gestão financeira da OACB, gerida pelo Diretor Financeiro, cargo eletivo da associação, e a quem cabe a responsabilidade de arrecadação, controle e prestação de contas das finanças e a movimentação bancária através da assinatura digital ou física em conjunto com o presidente e, na sua falta, o vice-presidente.

Art. 15. O controle financeiro será demonstrado através de balancetes mensais, divulgados a todos os associados através dos meios disponíveis, e ao final de cada exercício apresentará o balanço geral financeiro e patrimonial conforme previsto no art. 15 do estatuto social.

Art. 16. As despesas de até 5 (cinco) salários-mínimos serão aprovadas pelo presidente da diretoria executiva, mediante justificativa por escrito do interessado.

Parágrafo Único. As despesas acima de 5 (cinco) salários-mínimos, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por maioria dos membros da diretoria executiva, e com respaldo da Assembleia Extraordinária, conforme previsão do art. 18, IV do Estatuto Social.



OACB

ORDEN DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



REGIMENTO INTERNO

Art. 17. Os acordos cooperativos e contratos entre a associação e terceiros, que demande movimentação financeira, inclusive com bancos, serão assinados conjuntamente pelo diretor financeiro e presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 18. As contribuições mensais dos associados e doações em dinheiro serão recolhidas através de qualquer das opções de transação bancária, à crédito da associação em conta bancária e se destinam prioritariamente ao custeio de manutenção do funcionamento da associação, em especial para as despesas ordinárias fixas como aluguel, condomínio, energia elétrica, internet e telefonia, despesas postais, certificado digital, despesas bancárias, funcionários, taxas e contribuições públicas, despesas processuais, limpeza etc.

Parágrafo Único. É defeso a qualquer diretor regional contratar em nome da associação, inclusive funcionários, devendo os cargos serem ocupados por advogados associados em regime de voluntariado, sendo que toda e qualquer exceção deve ser tratada com o diretor de regionais da diretoria executiva.

VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O controle do patrimônio da associação é de responsabilidade do Diretor Secretário, a quem cabe manter registros e controle sobre este e a sua destinação estatutária. Constitui-se patrimônio os bens imóveis, móveis e doações recebidas.

Art. 20. As aquisições ou vendas de bens imóveis e veículos depende de autorização da Assembleia Geral.

Art. 21. A OACB pode receber doações pecuniárias ou *in natura*, desde que estas últimas não imponham qualquer ônus à associação, situação esta que, se ocorrer, deverá ser objeto de aprovação em Assembleia Geral.

Art. 22. O fundo especial de projetos disposto no art. 27, XVI do Estatuto Social constitui-se patrimônio e será controlado pelo diretor financeiro e sua utilização autorizada por comissão especial a ser eleita pela diretoria executiva e que analisará e dará parecer à diretoria sobre aqueles que devem ser incluídos na agenda anual beneficiados da OACB.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo definirá em sua primeira reunião o percentual da arrecadação que se destinará ao Fundo Especial de Projetos, assim distribuídos:

- a. custeio de ações judiciais e administrativas;
- b. educação (estudos jurídicos; estudos políticos e sociais);
- c. humanitários;
- d. outras que venham a ser sugeridas pelos associados, caso sejam acolhidas pelo Conselho Deliberativo.

VII – DAS ELEIÇÕES DE DIRIGENTES

Art. 23. As eleições no âmbito da OACB serão realizadas conforme definido no estatuto, devendo o presidente da diretoria executiva convocá-las e nomear comissão específica para organizá-las.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



REGIMENTO INTERNO

Art. 24. Todo associado regularmente inscrito na OACB e em dia com suas obrigações sociais poderão se candidatar a qualquer cargo, através de chapas específicas e apresentando a documentação exigida.

VIII – DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 25 – A reuniões e assembleias gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou totalmente virtuais através de plataformas digitais, à critério das diretorias, e seguindo as diretrizes estatutárias, inclusive a do art. 67.

Art. 26. Os votos colhidos nas reuniões virtuais são válidos quando gravadas as reuniões ou por outra forma previamente publicada ou combinada entre os participantes, podendo a ata conter as assinaturas somente dos presenciais, diretores ou não, apenas pelo presidente da reunião ou mediante assinaturas eletrônicas como ficar decidido na própria reunião para todos os fins e efeitos jurídicos prevalecendo os votos da maioria conforme especificado no estatuto social.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento Interno somente poderá sofrer modificações após aprovado por Assembleia Geral, nos termos do art. 18, V, do Estatuto Social.

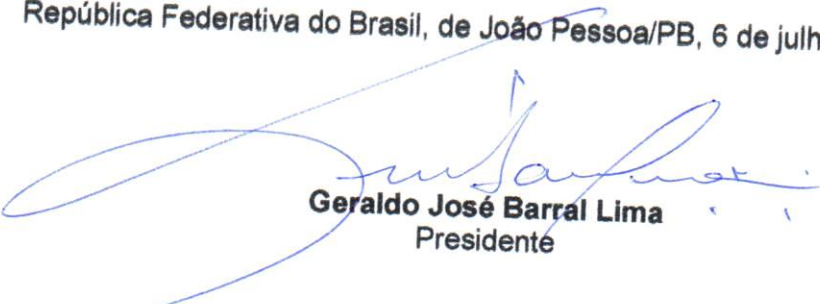
Parágrafo Único. A responsabilidade pela atualização permanente deste Regimento Interno é da Comissão Estatutária e Regimental, subordinada ao Conselho Deliberativo.

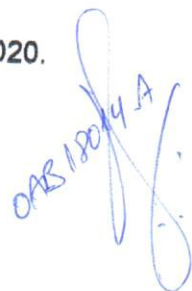
Parágrafo Segundo. A Comissão Estatutária e Regimental será nomeada por portaria do Conselho Deliberativo tão logo tome posse e será composta por 3 (três) associados, cabendo-lhe manter sempre informado o Presidente do Conselho Deliberativo da necessidade de atualização em razão de legislação ou por força de necessidades naturais.

Art. 28 – O presente regimento interno foi aprovado pelos associados, conforme consta na ata da assembleia geral extraordinária realizada em 6 de julho de 2020, conforme ata aprovada naquela oportunidade.

Art. 29 – Os casos aqui omissos serão resolvidos com base no estatuto e no direito civil ou decisão do Conselho de Administração.

República Federativa do Brasil, de João Pessoa/PB, 6 de julho de 2020.


Geraldo José Barral Lima
Presidente


OAB 18004 JA